



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

DECRETO N°15, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) - COBRADE1.5.1.1.0 e Institui o Comitê Municipal de prevenção e contingenciamento em saúde da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o contido na Portaria nº356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da propagação simultânea em todas as regiões, não se limitando a locais que já tinham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que no diferentes Estados e Municípios do País já diagnosticaram a doença, inclusive com registro de transmissão comunitária em regiões próximas ao município de Felício dos Santos, conforme último boletim divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que os Governos Federal e Estadual vem adotando medidas concretas para a contenção do avanço da doença, notadamente quanto ao Decreto Estadual nº 47.886 publicado em 15 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço institucional na divulgação de medidas de profilaxia à doença;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adoção de medidas, a nível municipal, com vistas da preservação do regular e bom funcionamento do Sistema Único de Saúde local e o estabelecimento de medidas perfiladas as já adotadas pelos governos Federal e Estadual.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

DECRETA:

Art.1º - Este decreto dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo das já fixadas pelo Governo Federal e Estadual.

Art.2º - Qualquer servidor, colaborador, estagiário e conselheiro que apresentar febre ou interferências respiratórias do tipo: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, deve ser orientado a buscar o serviço médico, e se público, o da atenção básica de saúde, ante a recorrência de tais sintomas em pessoas acometidas pela COVID-19.

Art.3º - Servidores, colaboradores, estagiários e conselheiros que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de **ate 14 dias do retorno**, deverão procurar o serviço de saúde, notadamente o da atenção básica no âmbito do SUS local.

Parágrafo Único: O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistam.

Art.4º - Os prestadores de serviços, no âmbito da Administração Municipal, independentemente de notificação, deverão conscientizar seus colaboradores quantos aos riscos da COVID-19 e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão em que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art.5º - Os Secretários e Diretores Municipais devem estabelecer, junto aos servidores, a adoção de outras medidas de profilaxia, a exemplo do aumento na frequência de limpeza de banheiros, corrimãos e maçanetas, a evitarem bebedouros, além da dispensação de álcool em gel nas áreas de maior circulação e no acesso as salas de reuniões e gabinete, inclusive no âmbito do transporte de pacientes para fora do município e na Casa de Apoio em Belo Horizonte da municipalidade.

Art.6º - Fica o Secretário Municipal de Saúde, em caráter excepcionalíssimo, autorizado a requisitar o retorno ao trabalho, a partir da entrada em vigência do presente decreto, de todo e qualquer servidor da área de saúde necessário ao reforço do atendimento, ao passo que o servidor terá o prazo de 2(dois) dias para apresentar ao serviço.

§1º - A interrupção do gozo das férias será objeto de portaria específica, na qual se definirá a data de apresentação do servidor e a quantificação de dias usufruídos e o saldo de dias remanescentes para gozo oportuno.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

§2º - O desatendimento imotivado à convocação de retorno ao trabalho poderá ser interpretado com ato de insubordinação e será, nos termos estatutários, objeto de apuração.

Art.7º - A Administração Pública Municipal adota como força vinculante ao serviço público municipal e em caráter de **ORIENTAÇÃO** à Iniciativa Privada, as seguintes medidas:

I – Suspensão de competições e/ou eventos desportivas em curso;

II – Suspensão por tempo indeterminado da Feira Livre Municipal;

III – ~~Suspensão por tempo indeterminado do serviço de Transporte Comunitário Rural;~~ *Revogado*

IV – Suspensão por tempo indeterminado de esportes na Quadra Poliesportiva do Município e Campo de Futebol Municipal.

V – Suspensão por tempo indeterminado de serviços de Transporte Turístico.

VI – Suspensão por tempo indeterminado de serviços de transporte particular intermunicipal (Táxis), com exceção dos casos devidamente justificados; *Revogado*

VII – **Suspensão das aulas e serviços administrativos na Rede Municipal de Ensino**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, **por tempo indeterminado**, ao passo que oportunamente a Secretaria Municipal de Educação reorganizará o calendário letivo de modo que não haja prejuízo educacional.

VIII – Suspensão de TODAS as atividades assistenciais no âmbito do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, **por tempo indeterminado**, além da suspensão de toda e qualquer atividade que importe na aglomeração de pessoas, especialmente daquelas idosas.

IX – A vedação de autorização de alvará de localização e funcionamento para eventos públicos ou privados, por prazo indeterminado até ulterior deliberação.

X – ~~Recomenda-se a Hotéis, Pousadas, Mercearias, salões de beleza, restaurantes, lanchonetes, bares e comércios em geral, a adoção de medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como a disponibilização de álcool Gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes; observar a organização de mesas e distância máxima possível entre elas, aumentar a frequência de higienização de superfícies e banheiros, além de manter ventilados ambientes de uso dos clientes, dentre outros cuidados.~~ *Revogado*

XI – ~~Recomenda-se aos comércios em geral que seja limitado os atendimentos a 10(dez) pessoas, sendo 1(uma) pessoa por metro quadrado, devendo os comércios adotar medidas a evitar filas e aglomerações de pessoas que aguardam atendimento, devendo priorizar as entregas à domicílio e atendimentos via telefone e email.~~ *Revogado*



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

XII - A Casa de longa permanência de Idosos (ASILo) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

XIII - Somente estará autorizado vagões emergenciais direcionados ao público do grupo de risco, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. *Revogado*

XIV - Suspensão de comércio ambulante e entrada de Transportadoras de serviço no município, enquanto deverão utilizar máscaras e luvas para a realização de entregas e prestação de serviços. *Revogado*

Parágrafo Primeiro: Fica o atendimento no âmbito da Unidade Básica de Saúde do Município de Felício dos Santos, reservado prioritariamente ao atendimento de urgências e emergências.

Parágrafo Segundo: O funcionamento das demais repartições públicas municipais estará mantido, enquanto funcionarão neste período em expediente interno, buscando sempre que possível atendimento por meio eletrônico e/ou telefone.

Art.8º - Ficam também recomendadas as seguintes medidas de prevenção (profilaxia) à população felissantense, sem prejuízo de outras orientações e recomendações do Governo Federal e Estadual:

- A) Pessoas idosas, por compreenderem o grupo de maior vulnerabilidade a COVID-19, devem evitar Igrejas, templos, ou qualquer situação que importe em se aglomerar a outras pessoas;
- B) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão por entre 20 e 30 segundos e ou ainda a utilização de álcool em gel a 70%;
- C) Cubra nariz e boca com o braço ou com lenço descartável ao espirrar ou tossir;
- D) Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- E) Mantenha os ambientes bem ventilados;
- F) Não compartilhe objetos pessoais, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- G) A COVID-19 tem por principais sintomas a apresentação de tosse seca, cansaço e febre, sendo que em outros casos há também registros de sintomas como náuseas, diarreia e vômito. A qualquer desses sintomas, deve-se buscar inicialmente o atendimento de saúde na Estratégia da Família - ESF do município, quando serão seguidos os protocolos oficiais de atendimento aos casos suspeitos de COVID-19.

Art.9º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Contingenciamento de Saúde da COVID-19 com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no Município, assessorando diretamente o Gabinete do Prefeito, além de recomendar, adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contagio e o tratamento das



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

pessoas eventualmente afetadas, com observância da legislação e protocolos aplicáveis.

Parágrafo único: O Comitê de que trata o caput deste artigo, será composto pelas seguintes autoridades:

- a) Camila Diana Macedo, Coordenadora da Atenção Básica;
- b) Jéssica Nara Lima, Procuradora Municipal
- c) João Vinicius Guimaraes Brito, Representante comercio local,
- d) Alberione Bras Guimaraes Brito, Secretário Geral
- e) Gilcilene Ap. Grigorio, Vigilancia Sanitaria
- f) Leidiane Ap. Guimarães, Vigilancia Sanitaria
- g) Fabiana Dakues Gomes, Departamento Municipal de Turismo.
- h) Sargento Juarez Fernandes dos Santos, Polícia Militar
- i) Geverson Ferreira Neves, Presidente da Câmara Municipal

Art.10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felício dos Santos-MG, 20 de Março de 2020.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal